



LEI Nº 9.106, DE 4 DE MARÇO DE 2026.

Institui o “Dia Municipal de Conscientização da Psoríase” no Município de Patos de Minas; estabelece diretrizes para sua celebração; e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Patos de Minas, o “Dia Municipal de Conscientização da Psoríase”, a ser celebrado, anualmente, no dia 29 de outubro, em consonância com o Dia Mundial da Psoríase.

Art. 2º O “Dia Municipal de Conscientização da Psoríase” tem por objetivos:

- I – divulgar informações sobre a psoríase, suas causas, formas de prevenção e tratamento;
- II – combater o preconceito e promover a inclusão social das pessoas que convivem com a doença;
- III – incentivar ações educativas, palestras, campanhas de conscientização e eventos de saúde voltados à população;
- IV – promover a integração entre órgãos de saúde, instituições de ensino e sociedade civil para fortalecer a divulgação de informações sobre a doença.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, o Poder Executivo deverá:

- I – apoiar, organizar ou promover campanhas educativas e eventos relacionados à psoríase;
- II – firmar parcerias com instituições públicas e privadas, associações de pacientes, universidades e demais entidades da sociedade civil;
- III – incluir materiais informativos sobre psoríase em programas de saúde pública e educação em saúde.

Art. 4º O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei, por meio de decreto, no que couber, definindo critérios, responsabilidades e formas de execução das ações.

Art. 5º Os órgãos municipais de saúde e educação poderão desenvolver programas, ações e projetos específicos voltados à informação, prevenção e inclusão social de pessoas com psoríase, em consonância com a data instituída.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Art. 6º Fica vedada qualquer discriminação ou exclusão com relação à participação em eventos ou campanhas voltados à psoríase, assegurando-se ampla participação da sociedade civil.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 4 de março de 2026, 138º ano da República e 158º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Lei9106 pdf

Código do documento c800b59c-bcbf-4724-a9d5-af521df49af8



Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

Eventos do documento

04 Mar 2026, 17:16:55

Documento c800b59c-bcbf-4724-a9d5-af521df49af8 **criado** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email:procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-03-04T17:16:55-03:00

04 Mar 2026, 17:17:49

Assinaturas **iniciadas** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email: procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-03-04T17:17:49-03:00

05 Mar 2026, 15:03:22

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 27704) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2026-03-05T15:03:22-03:00

Hash do documento original

(SHA256):f3212530d6a00191f67ae1d3db9e997a85199793b8ec7fea2b06f25f3cdaa780

(SHA512):c0895c886f521657a60c6a94a30e56827b7964f718997053a58fd3ce005da2f40d46afb8230487aa8c52a6560db301b4e1197b8459ae7ce5703c9f301cc54c5e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.